

EDITAL INTERNO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP DO IFPR

A Comissão Eleitoral, constituída pela portaria 1541 de 14 de novembro de 2019, vem a público convocar a comunidade do Instituto Federal do Paraná (IFPR), para a escolha dos membros representantes das categorias docentes, discentes e técnicos-administrativos que irão compor o Conselho Superior - Consup, conforme prevê o Estatuto do IFPR, o regulamento do CONSUP e o Regulamento do Processo Eleitoral (anexo a este Edital), abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito e baixar as normas seguintes:

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para a composição do CONSUP.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha dos representantes, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, de unidades distintas, para cada categoria (servidor docente, servidor técnico-administrativo e discente).

1.2.1 A composição obedecerá:

I - O candidato mais votado da categoria será o 1º titular;

II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior será o 2º titular;

III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o 3º titular;

IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o 4º titular;

V - O quinto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o suplente do 1º titular;

VI - O sexto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o suplente do 2º titular;

VII - O sétimo candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o suplente do 3º titular;

VIII - O oitavo candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o suplente do 4º titular.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização do processo eleitoral, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Cronograma do Processo Eleitoral Consup	
Regulamento e Edital	
Publicação do Regulamento e do Edital	16/12/2019
Prazo para impugnação do Regulamento e do Edital	17 e 18/12/2019
Publicação definitiva do Regulamento e do Edital	20/12/2019
Inscrições	
Inscrições para candidatos	27/01/2020 a 02/02/2020
Resultado provisório	07/02/2020
Prazo para recurso	08 a 10/02/2020
Análise dos recursos	11 a 13/02/2020
Divulgação da homologação do resultado	14/02/2020
Listas de votantes	
Divulgação das listas de eleitores	14/02/2020
Prazo para recurso	14 a 17/02/2020
Divulgação das listas definitivas de eleitores	21/02/2020
Campanha eleitoral	
Período para realização da campanha	17/02/2020 a 08/03/2020
Eleição	
Eleições	10/03/2020
Resultado provisório	13/03/2020
Prazo para recurso	14 a 16/03/2020
Análise dos recursos	17 a 19/03/2020
Homologação do resultado final das eleições	20/03/2020

3 DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 Para efeito do processo eleitoral serão considerados os 26 campi e suas unidades avançadas, a

reitoria, as diretorias sistêmicas, ocorrendo o processo eleitoral simultaneamente por meio eletrônico.

3.2 O voto para a escolha dos representantes do Consup será facultativo, direto, secreto e realizado por meio eletrônico por senha secreta, pessoal e intransferível.

3.3 O horário da votação será das 7 horas às 23 horas (horário de Brasília).

4 DOS CANDIDATOS

4.1 Poderá inscrever-se como candidato(a) a representante de suas respectivas categorias:

I - servidores docentes efetivos em atividade;

II - servidores técnico-administrativos efetivos em atividade;

III - discentes matriculados e ativos no ensino presencial e EaD, com idade mínima de 16 anos até o término das inscrições;

4.2 Não poderá inscrever-se como candidato a representante o servidor que esteja nas seguintes condições:

I - afastado em licença sem vencimentos;

II - em afastamento integral;

III - cedido de outra instituição;

IV - à disposição de outros órgãos;

V - membro da comissão eleitoral.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do candidato deverá ser realizada pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/A9SxXC2FbDXyLaKo8> na data estipulada em cronograma conforme item 2 deste Edital.

5.2 No formulário deverá constar:

I - dados completos pessoais;

II - e-mail institucional (para servidor) e pessoal/institucional (para discente);

III - campus ou unidade de origem;

IV - nome que constará no sistema eletrônico de votação;

V - cópia digitalizada de documento oficial com foto;

VI - cópia digitalizada de comprovação do vínculo à categoria (declaração de matrícula para discentes e dados funcionais para servidores, ou equivalentes);

VII - cópia digitalizada de declaração de afastamento, caso haja (para servidor).

5.3 A relação de candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico <https://reitoria.ifpr.edu.br/comissao-de-eleicao-do-consup/> conforme cronograma.

5.4 A homologação da relação oficial de candidatos será publicada após a apreciação dos recursos no endereço eletrônico <https://reitoria.ifpr.edu.br/comissao-de-eleicao-do-consup/> conforme cronograma.

5.5 Não serão aceitas inscrições por outros meios que não seja o formulário eletrônico disponibilizado pela comissão eleitoral.

6 DOS ELEITORES

6.1 Estarão aptos a votarem no(s) representante(s) de sua respectiva categoria:

I - servidores docentes efetivos em atividade;

II - servidores técnico-administrativos efetivos em atividade;

III - discentes matriculados e ativos no ensino presencial e EaD.

6.1.1 As listas consideraram as informações disponíveis até 31/12/2019.

6.2 Não estarão aptos a votarem:

I - servidores em licença sem vencimentos;

II – docentes temporários ou substitutos;

III – servidores cedidos de outra instituição;

IV - servidores ativos e discentes matriculados ou ativos após 31/12/2019.

6.3 Os servidores e os discentes poderão votar em até 4 (quatro) candidatos inscritos pertencentes a sua categoria.

6.4 A Comissão Eleitoral publicará as listas dos votantes para conferência pública conforme cronograma.

6.4.1 Recursos contra a lista dos votantes deverão ser enviados para o e-mail eleicao.consup@ifpr.edu.br conforme cronograma.

7 DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1 O período de divulgação da candidatura obedecerá o cronograma.

7.2 Caso sejam utilizadas peças publicitárias, estas deverão ter o formato máximo A3 (297 x 420 mm), sendo o candidato inteiramente responsável por sua produção e conteúdo.

7.3 É permitida a veiculação de peças publicitárias em espaços estabelecidos pela Direção Geral de cada campi ou Pró-reitores na Reitoria de forma isonômica entre os candidatos.

7.4 É proibida a interrupção das atividades acadêmicas para fins eleitorais, sob pena de incorrer na cassação da candidatura.

7.5 Não será permitido o uso de instrumentos sonoros e audiovisuais ou qualquer outro equipamento similar.

7.6 Não serão permitidas propagandas, sob pena de incorrer na cassação da candidatura, que:

7.6.1 desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

7.6.2 contenham materiais sem autenticidade;

7.6.3 veicule informações falsas;

7.6.4 utilizem recursos públicos (materiais e financeiros).

7.7 Quaisquer danos causados ao patrimônio e às dependências do IFPR, decorrente de ato de divulgação da candidatura, deverão ser denunciados à Comissão Eleitoral e, comprovada a responsabilidade do candidato, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo da sanção prevista.

8 DA VOTAÇÃO

8.1 Os servidores do IFPR e discentes aptos a votar, receberão em seu e-mail, o link, o login e a senha que os permitem a participarem da votação.

8.2 No ambiente online, o eleitor deverá escolher seu(s) candidato(s);

8.3 O eleitor que acumular as categorias de:

8.3.1 servidor e discente votará como servidor;

8.3.2. técnico-administrativo e docente votará como docente;

8.4 O eleitor receberá instruções sobre os procedimentos de votação por meio eletrônico.

8.5 O horário da votação será das 7h às 23h ininterruptamente, não podendo ter o seu horário de início ou término alterado independente de falhas do sistema ou de falta de acesso pelos campi ou Reitoria.

9 DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

9.1 Será utilizado o sistema de votação eletrônico "Helios Voting".

9.1.1 Com a votação eletrônica não há necessidade de deslocamento físico de urnas, da Comissão Eleitoral, de voluntários da mesa eleitoral, de representantes e fiscais bem como a presença física dos eleitores, bastando apenas o acesso a um computador com internet.

9.2 Cada eleitor receberá um comprovante da votação que poderá ser verificado no próprio sistema para garantir que suas escolhas foram recebidas e registradas corretamente.

9.3 Caso o sistema identifique alguma tentativa de manipulação do voto por parte do eleitor, o uso de navegador não homologado, ou qualquer interferência devido à contaminação por vírus ou plugins maliciosos, por questão de segurança ele descartará automaticamente o voto.

9.4 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo do seu próprio voto.

9.5 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pela falta/queda do sistema.

10 DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dos candidatos ocorrerá por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema eletrônico de votação.

10.2 Os votos "BRANCO" e/ou "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

10.3 Não haverá apuração parcial dos resultados.

10.4 Findo os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado conforme cronograma.

11 DOS RESULTADOS

11.1 A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação dos candidatos, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos e publicará lista dos titulares e suplentes.

11.2 Para os representantes eleitos:

I - O candidato mais votado da categoria será o 1º titular;

II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior será o 2º titular;

III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o 3º titular;

IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o 4º titular;

V - O quinto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o suplente do 1º titular;

VI - O sexto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o suplente do 2º

titular;

VII - O sétimo candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o suplente do 3º titular;

VIII - O oitavo candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o suplente do 4º titular.

11.3 A Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor o resultado das eleições, que oficializará a eleição, por meio de homologação pelo Conselho Superior do IFPR.

11.4 Após recebida lista homologada de docentes, discentes e técnicos administrativos eleitos, o Reitor publicará ato designando composição final e completa dos membros titulares e suplentes do Consup.

12 DOS RECURSOS

12.1 Os recursos deverão respeitar o cronograma disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RAFAEL PINTO, Presidente**, em 16/12/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0584053** e o código CRC **F2FF2B27**.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2019/2020 AOS REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior, atendendo às disposições estabelecidas no art. 8º, item III do Estatuto do IFPR.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Os membros do CONSUP serão:

I - O Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes, eleitos por seus pares;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, dentre os alunos matriculados nos cursos regulares do IFPR, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes, eleitos por seus pares;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de campus, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes, eleitos por seus pares;

V - 01 (um) representante dos egressos da instituição;

VI - 6 (seis) representantes externos, da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais.

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 dos Diretores Gerais dos campi, sendo no mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;

IX - representação de 1/3 dos Pró-Reitores, sendo no mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro), escolhidos entre seus pares;

X - será membro do Conselho Superior o último ex-Reitor do Instituto Federal do Paraná.

Seção I DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 3º Os representantes dos membros docentes, técnico administrativos e discentes serão eleitos pelos seus pares, assim como seus respectivos suplentes, sendo de quatro anos o mandato dos membros servidores e de dois anos o mandato dos membros discentes, permitida uma recondução;

§ 1º Os membros discentes deverão estar regularmente matriculados no IFPR em cursos Técnicos de Nível Médio, Superiores ou de Pós-Graduação;

§ 2. O processo de escolha dos representantes será coordenado pelo Conselho Superior – CONSUP.

§ 3º Um mesmo campus e sua unidade avançada não poderão ter mais de um membro da mesma categoria;

§ 4º Nos casos de afastamento do titular, previstos em lei, assume o respectivo suplente, enquanto vigorar o afastamento;

§ 5º Todos os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Reitor.

Art. 4º Perderão o mandato os membros que:

I - Sendo servidor, for redistribuído ou cedido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo

do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;

II - Sendo discente, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada;

III - Faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas;

Art. 5º Ocorrendo a vacância na representação dos membros titulares assumirá o respectivo suplente.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Para efeito regulador do processo eleitoral, serão considerados os 26 campi e suas unidades avançadas, a reitoria e as diretorias sistêmicas, ocorrendo o processo eleitoral simultaneamente por meio eletrônico.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral para composição do Consup será coordenado por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Consup do IFPR.

Parágrafo único. Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;

II - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;

III - cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;

V - deliberar sobre os recursos e denúncias impetrados;

VI - receber relatórios do sistema eletrônico de votação para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;

VII - encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;

VIII - decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Seção I DA ELEGIBILIDADE

Art. 9º Poderá inscrever-se como candidato(a) a representante de suas respectivas categorias:

I - servidores docentes efetivos em atividade;

II - servidores técnico-administrativos efetivos em atividade;

III - discentes matriculados e ativos no ensino presencial e EAD, com idade mínima de 16 anos até o término das inscrições;

Art. 10 Não poderá inscrever-se como candidato a representante o servidor que esteja nas seguintes condições:

I - afastado em licença sem vencimentos;

II - em afastamento integral;

III - cedido de outra instituição;

IV - à disposição de outros órgãos;

V - membro da comissão eleitoral.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições dos candidatos ocorrerão em via eletrônica a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Seção III DA VOTAÇÃO

Art. 12 A Comissão Eleitoral elaborará edital para normatização do processo com estabelecimento de prazos para todas as etapas pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 13 Estarão aptos a votarem no(s) representante(s) de sua respectiva categoria:

I - servidores docentes efetivos em atividade;

II - servidores técnico-administrativos efetivos em atividade;

III - discentes matriculados e ativos no ensino presencial e EaD.

Parágrafo único. As listagens consideraram as informações disponíveis até uma data limite estipulada em edital.

Art. 14 Não estarão aptos a votarem:

I - servidores em licença sem vencimentos;

II - docentes temporários ou substitutos;

III - servidores cedidos de outra instituição;

IV - servidores ativos e discentes matriculados após data limite estipulada em edital.

Art. 15 Os servidores e os discentes poderão votar em até 4 (quatro) candidatos inscritos pertencentes a sua categoria.

Art. 16 A Progepe fornecerá a listagem dos votantes servidores e a Proens fornecerá a listagem dos votantes discentes para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As listagens serão disponibilizadas em tempo hábil para conferência pública.

Art. 17 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - para os servidores, maior tempo de serviço na instituição a partir da data da entrada em exercício;

II - persistindo o empate, o candidato com maior idade;

III - para os discentes, o candidato de maior idade.

Art. 18 O voto para a escolha dos representantes do Consup será facultativo, direto, secreto e realizado por meio eletrônico por senha secreta, pessoal e intransferível.

Seção IV

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 19 Será utilizado o sistema de votação eletrônico "Helios Voting".

Parágrafo único. Com a votação eletrônica não há necessidade de deslocamento físico de urnas, da Comissão Eleitoral, de voluntários da mesa eleitoral, de representantes e fiscais bem como a presença física dos eleitores, bastando apenas o acesso a um computador com internet.

Art. 20 Cada eleitor receberá um comprovante da votação que poderá ser verificado no próprio sistema para garantir que suas escolhas foram recebidas e registradas corretamente.

Art. 21 Caso o sistema identifique alguma tentativa de manipulação do voto por parte do eleitor, o uso de navegador não homologado, ou qualquer interferência devido à contaminação por vírus ou plugins maliciosos, por questão de segurança ele descartará automaticamente o voto.

Art. 22 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo do seu próprio voto.

Art. 23 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pela falta/queda do sistema.

Seção V

DA APURAÇÃO

Art. 24 A apuração dos candidatos ocorrerá por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema eletrônico de votação.

Art. 25 Os votos "BRANCO" e/ou "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 26 Não haverá apuração parcial dos resultados.

Art. 27 Findo os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado conforme cronograma estipulado em edital.

SEÇÃO VI

DOS RESULTADOS

Art. 28 A Comissão Eleitoral organizará a classificação dos candidatos, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos e publicará lista dos titulares e suplentes.

Art. 29 Para os representantes eleitos:

I - O candidato mais votado da categoria será o 1º titular;

II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior será o 2º titular;

- III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o 3º titular;
- IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o 4º titular;
- V - O quinto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o suplente do 1º titular;
- VI - O sexto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o suplente do 2º titular;
- VII - O sétimo candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o suplente do 3º titular;
- VIII - O oitavo candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores será o suplente do 4º titular.

Art. 30 A Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor o resultado das eleições, que oficializará a eleição, por meio de homologação pelo Conselho Superior do IFPR.

Parágrafo Único: Após recebida lista homologada de docentes, discentes e técnicos administrativos eleitos, o Reitor publicará ato designando composição final e completa dos membros titulares e suplentes do Consup.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 31 Os recursos deverão ser eletrônicos e respeitar o cronograma disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A Comissão Eleitoral publicará o edital de convocação das eleições, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.

Art. 33 Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - cassação de candidatura.

Art. 35 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.